

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI Nº 4773 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em (12) parcelas mensais, de janeiro a dezembro de 2014, os seguintes valores, referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
AMO - Assoc. Menina dos Olhos dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.105,01	R\$ 13.260,12
APAE - Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 1.687,51	R\$ 20.250,12
ArtSol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 1.687,51	R\$ 20.250,12
Casa de Santa Clara	R\$ 4.104,17	R\$ 49.250,04
Casa de Santo Exedito	R\$ 2.951,67	R\$ 35.420,04
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 2.437,51	R\$ 29.250,12
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.437,51	R\$ 29.250,12
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 1.937,51	R\$ 23.250,12
Total	R\$ 18.348,40	R\$ 220.180,80

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2355.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”